

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.599 /72

Aprovado por Deliberação

em 50 / 10 /1972

PROCESSO : CEE-n° 1916/72

INTERESSADO: ELIANA MARIA AQUILINI BARBANTI

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro (art. 100, da Lei n° 4.024/61)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO :- Eliana Maria Aquilini Barbanti, filha de Nelson Henrique Barbanti e dona Inês Sara Aquilini Barbanti, nascida em São Paulo, em 20 de outubro de 1954, cédula de identidade RG 3.348.360, domiciliada e residente em São Paulo, à rua Maringá n° 7, "querendo continuar seus estudos na 2ª série do ensino de 2º grau, no Colégio Integrado Objetivo desta cidade", onde concluiu a 1ª série e existe vaga reservada", solicita equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos, na seguinte conformidade:

1 - Curso Primário, com 5 séries, no Colégio Santa Marcelina - SP;

2 - Curso Ginásial, com 4 séries, no Colégio Rio Branco - SP,

3 - Curso Colegial - (1ª série do Ensino de 2º Grau), no Colégio Integrado Objetivo.

A requerente, no 1º semestre do ano em curso, concluiu o 12º grau da "Kenowa Hills High School" - Escola Secundária Kenowa Hills, Grand Rapids, Michigan, Estados Unidos da América do Norte, obtendo o "Certificado de Frequência e aprovação nas matérias estudadas", e como aluna participante do programa "Youth for Understanding." Estudou as seguintes matérias: Literatura Inglesa, Estudos Complementares Inglês, Pensamentos Políticos, Ecologia da População, Pintura I, Escultura II, Datilografia, Espanhol II, Escultura II e Pintura II.

A documentação da requerente atende às exigências da Resolução CEE- n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:- O pedido da requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei n° 4.024/61, e em jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho.

CONCLUSÃO:- Tendo em vista o exposto e considerando que a permanência da requerente no exterior concorreu para a sua educação geral - artística, social e cívica, "bem como para sua maturação, e, tendo em vista inúmeras deliberações em casos análogos ou semelhantes, vetamos favoravelmente à equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos no 1º semestre do 2º ano de II grau, com e devida adaptação ao critério da Escola , e que segam consideradas, quanto ao aproveitamento escolar, as notas obtidas durante o segundo semestre com a respectiva redução dos coeficientes.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 9 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala da Sessões, em 9 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.